

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.055.941 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
RECDO.(A/S) : **H.C.H.**
RECDO.(A/S) : **T.J.H.**
ADV.(A/S) : **ROBERTO ANTONIO AMADOR**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS -**
IBCCRIM
PROC.(A/S)(ES) : **MAURÍCIO STEGEMANN DIETER**

DECISÃO:

Vistos.

Diante das informações satisfatoriamente prestadas pela RFB, em atendimento ao pedido dessa Corte, em 25/10/19, que melhor permitiu a compreensão da controvérsia jurídica a respeito do objeto da Repercussão Geral em análise, torno sem efeito a decisão na parte em que foram solicitadas cópia das Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP's), expedidas nos últimos 3 (três) anos.

Por consequência, determino o desentranhamento das mídias que acompanharam as informações encaminhadas e a sua devida restituição a Receita Federal do Brasil.

À Secretaria para que adote as providências cabíveis, com as cautelas de praxe no tratamento de informações acobertadas pela cláusula de sigilo.

Diante de vazamentos já reportados em decisão de 15/11/19, **levanto o sigilo exclusivamente desta decisão**, mantendo-se em todo o mais os autos sob sigilo.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente